

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 0076/2020
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 0054/2020

O **MUNICÍPIO DE TACURU/MS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Varcelina Lima Alvarenga, n.º 1000, Centro, Tacuru/MS, inscrito no CNPJ sob o n.º 03.888.989/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Carlos Alberto Pelegrini**, brasileiro, casado, portador do RG n.º 000647786, SSP/MS e CPF n.º 558.631.241-72, residente e domiciliado na Rua Otacílio Flores Belmonte, n.º 509, bairro Centro, na cidade de Tacuru/MS, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **ROBSON P. DOS SANTOS - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 17.358.506/0001-70, com estabelecimento na Rua Jose de La Paz Ortiz bairro Centro, na cidade Tacuru/MS, doravante denominado **CONTRATADO**, representado neste ato por **Luiz Gustavo dos Santos**, brasileiro, solteiro, vendedor, portador da CI sob o RG n.º 1.957.229, expedida pela SEJUSP/MS, e inscrita no CPF n.º 050.044.921-07, residente e domiciliado na Jose Carlos Castro de Alexandria, n.º 374, Bairro Centro, na Cidade de Tacuru/MS, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente **Contrato**, cuja celebração foi autorizada pelo despacho de homologação do processo de **Pregão Presencial n.º 0032/2020**, realizado nos termos da Lei Federal n.º 10.520/2002, regulado subsidiariamente pela Lei Federal n.º 8.666/93 em sua atual redação, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 - Constitui o objeto do presente contrato o fornecimento pela CONTRATADA **DE MEDICAMENTOS DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL N.º 1319 DE 21 DE AGOSTO DE 2017, VISANDO ATENDER A SOLICITAÇÃO REALIZADA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

2.1 - O objeto deste contrato será executado de forma indireta.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - Dá-se a este contrato o valor global de R\$ **203.957,04 (duzentos e três mil e novecentos e cinquenta e sete reais e quatro centavos)**, para o fornecimento do objeto previsto na cláusula primeira, e para o período mencionado na cláusula quarta, referente aos itens, conforme tabela abaixo:

ANEXO	LOTE	ITEM	CÓD.	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	UNID	QUANTIDADE	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
II	1	1	27270	AGULHA NOVOFINE 32G TIP ETX 4MM	UN	1.200,00	NOVO NORDISK FARMACEUTICA	1,056	1.267,20
II	1	2	21865	ATENOLOL + CLORTALIDONA 50/12,5 MG - COMPRIMIDO	UN	3.000,00	ACHE LABORATORIOS	0,907	2.721,00
II	1	3	21876	AZATIOPRINA 50MG - COMPRIMIDO	UN	1.100,00	E.M.S	4,047	4.451,70
II	1	4	21903	BESILATO DE LEVANLODIPINO 2,5MG - COMPRIMIDO	UN	1.500,00	BIOLAB SANUS	1,778	2.667,00
II	1	6	21859	BROMIDRATO DE CITALOPRAM 40MG - COMPRIMIDO	UN	840,00	LIBBS FARMACEUTICA	4,613	3.874,92
II	1	8	21889	CILOSTAZOL 50MG - COMPRIMIDO	UN	2.100,00	ACHE LABORATORIOS	0,626	1.314,60
II	1	10	27239	CLOBAZAN 20MG	UN	1.200,00	MEDLEY FARMACEUTICA	1,507	1.808,40
II	1	11	21888	CLONIXINATO DE LISINA 125MG - COMPRIMIDO	UN	1.120,00	DIVCOM	1,610	1.803,20

II	1	12	21858	CLORIDRATO DE BETAISTINA 24MG - COMPRIMIDO	UN	1.500,00	APSEN FARMACEUTICA	1,170	1.755,00
II	1	15	21862	CLORIDRATO DE CLONIDINA 0,100MG - COMPRIMIDO	UN	1.500,00	BOEHRINGER	0,240	360,00
II	1	16	21861	CLORIDRATO DE CLONIDINA 0,200MG - COMPRIMIDO	UN	2.100,00	BOEHRINGER	3,780	7.938,00
II	1	17	21894	CLORIDRATO DE DILTIAZEM 30MG - COMPRIMIDO	UN	1.500,00	BOEHRINGER	0,350	525,00
II	1	20	21867	CLORIDRATO DE FENAZOPIRIDINA 100MG - COMPRIMIDO	UN	1.000,00	ZODIAC	0,500	500,00
II	1	24	27257	CLORIDRATO DE METFORMINA XR 500MG	UN	3.000,00	MERCK	0,250	750,00
II	1	25	21873	CLORIDRATO DE METILFENIDATO 10MG - COMPRIMIDO	UN	1.500,00	NOVARTIS BIOCIENCIA	1,300	1.950,00
II	1	26	27241	CLORIDRATO DE NEBIVOLOL 5MG	UN	960,00	BIOLAB SANUS	3,509	3.368,64
II	1	27	27247	CLORIDRATO DE PRASUGREL 10MG	UN	750,00	DAIICHI SANKYO	10,550	7.912,50
II	1	31	27264	CLORIDRATO DE TIZANIDINA 2MG	UN	1.500,00	SANDOZ DO BRASIL	1,580	2.370,00
II	1	32	27242	CLORIDRATO DE TRAZODONA DE 50MG	UN	1.500,00	APSEN FARMACEUTICA	1,460	2.190,00
II	1	34	27266	CLORIDRATO DE VENLAFAXINA 75MG	UN	30,00	SANOFI MEDLEY	1,138	34,14
II	1	35	27243	COLECALCIFEROL 500 UI - FRASCO COM 10ML	UN	20,00	SANOFI MEDLEY	66,440	1.328,80
II	1	36	27244	DAPAGLIFLOZINA 10MG	UN	360,00	ASTRAZENECA	5,590	2.012,40
II	1	37	21905	DIBENZODIAZEPINICO TRICICLICO 100MG - COMPRIMIDO	UN	630,00	MYLAN LABORATORIOS	5,556	3.500,28
II	1	38	21935	DIBENZODIAZEPINICO TRICICLICO 25MG - COMPRIMIDO	UN	630,00	MYLAN LABORATORIOS	1,430	900,90
II	1	39	27245	DICLORIDRATO DE PRAMIPEXOL DE 0,750MG	UN	360,00	EUROFARMA	4,330	1.558,80
II	1	40	21883	DIOSMINA + HESPERIDINA 450/50MG	UN	3.600,00	ACHE LABORATORIOS	1,590	5.724,00
II	1	41	27625	DIPROPIONATO DE BECLOMETASONA 50MG	UN	160,00	CHIESI	49,300	7.888,00
II	1	42	21881	DIVALPROATO DE SÓDIO ER 500MG - COMPRIMIDO	UN	2.100,00	SANOFI MEDLEY	3,458	7.261,80
II	1	43	21878	DOMPERIDONA 10MG - COMPRIMIDO	UN	2.700,00	EUROFARMA	0,450	1.215,00
II	1	45	21899	DUTASTERIDA + CLORIDRATO DE TANSULOSINA 0,5/0,4MG - COMPRIMIDO	UN	810,00	GLAXOSMITHKLINE	3,250	2.632,50
II	1	46	27246	EMPAGLIFLOZINA 25MG	UN	720,00	BOEHRINGER	7,690	5.536,80
II	1	47	21872	FERROCARBOLINA 120MG + ASSOCIAÇÕES (COMPRIMIDO)	UN	810,00	ACHE LABORATORIOS	1,130	915,30
II	1	48	21895	FINASTERIDA 1MG - COMPRIMIDO	UN	2.250,00	MEDLEY FARMACEUTICA	1,970	4.432,50
II	1	49	27248	FOSFATO DE CALCIO + COLECALCIFEROL 600/400MG	UN	420,00	DIVCOM	1,430	600,60
II	1	50	27624	FUMARATO DE FORMOTEROL DI-HIDRATADO, BUDOSEMIDA 12MG	UN	120,00	NOVARTIS BIOCIENCIA	111,800	13.416,00
II	1	52	27250	GLIMEPIRIDA 2MG - COMPRIMIDO	UN	750,00	EUROFARMA	0,843	632,25
II	1	56	27252	HEMITARTARATO DE ZOLBIDEN 10MG	UN	760,00	EUROFARMA	2,260	1.717,60
II	1	57	21857	IBANDRONATO DE SÓDIO 150MG - COMPRIMIDO	UN	20,00	CRISTALIA PROD	135,500	2.710,00
II	1	58	22253	INSULINA ANALOGA - CAIXA CONTENDO 5 REFIL COM 3ML CADA.	UN	100,00	NOVO NORDISK FARMACEUTICA	298,000	29.800,00
II	1	60	21901	LAMOTRIGINA 100MG - COMPRIMIDO	UN	720,00	TORRENT DO BRASIL	2,399	1.727,28
II	1	61	21908	LEVETIRACETAM 250MG - COMPRIMIDO	UN	810,00	UCB BIOPHARMA	1,690	1.368,90
II	1	63	21936	LINAGLIPTINA 5MG - COMPRIMIDO	UN	810,00	BOEHRINGER	7,690	6.228,90
II	1	65	27258	MITARZAPINA 30MG	UN	810,00	MOSKHA	4,180	3.385,80
II	1	68	27260	OXCARBAMAZEPINA 300MG - COMPRIMIDO	UN	2.880,00	NOVARTIS BIOCIENCIA	0,560	1.612,80
II	1	73	27261	PRIMIDONA 250MG	UN	1.200,00	APSEN FARMACEUTICA	1,530	1.836,00
II	1	74	21887	PROPATILNITRATO 10MG - COMPRIMIDO	UN	1.000,00	DIVCOM	0,556	556,00

II	1	75	21902	RAMIPRIL 10MG - COMPRIMIDO	UN	2.160,00	LIBBS FARMACEUTICA	1,900	4.104,00
II	1	76	21870	RISEDONATO SÓDICO 35MG - COMPRIMIDO	UN	400,00	E.M.S	13,800	5.520,00
II	1	77	21884	RIVAROXABANA 10MG - COMPRIMIDO	UN	360,00	BAYER	10,120	3.643,20
II	1	78	21885	RIVAROXABANA 15MG - COMPRIMIDO	UN	336,00	BAYER	9,900	3.326,40
II	1	79	21886	RIVAROXABANA 20MG - COMPROMIDO	UN	336,00	BAYER	9,900	3.326,40
II	1	80	27254	SITAGLIPTINA + METFORMINA - 50/850MG - COMPRIMIDOS	UN	672,00	MERCK	4,330	2.909,76
II	1	82	21869	SULFATO DE HIDROXICLOROQUINA 400MG - COMPRIMIDO	UN	2.100,00	APSEN FARMACEUTICA	2,740	5.754,00
II	1	85	21868	TROMETAMOL CETOROLACO 10MG - COMPRIMIDO	UN	360,00	E.M.S	3,580	1.288,80
II	1	86	21911	VALPROATO DE SÓDIO + ACIDO VALPROICO CR 500MG - COMPRIMIDO	UN	4.200,00	TORRENT DO BRASIL	1,900	7.980,00
II	1	87	27269	VALSARTANA + BENZIL ANLODIPINO + HIDROCLOROTIAZIDA 320/25/10MG	UN	1.008,00	NOVARTIS BIOCIENCIA	5,996	6.043,97
VALOR TOTAL								203.957,04	

3.2 - Os pagamentos devido à **Contratada** serão depositados em conta corrente n.º 10077-3, agência n.º 3938-1, banco do Brasil, em até 30 (trinta) dias, após a entrega dos produtos, de acordo com os quantitativos entregue, e mediante a apresentação de faturas ou notas fiscais devidamente atestadas e visadas, por servidor da Prefeitura Municipal.

3.3 - Caso se faça necessária a retificação de fatura por culpa da contratada, o prazo terá sua contagem suspensa até a data de reapresentação da fatura ao órgão, isenta de erros, dando-se, então, prosseguimento à contagem.

3.4 - O Contratante reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, as prestações dos serviços não estiverem de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

3.5 - O Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos deste Pregão.

3.6 - Caso seja constatado erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o Contratante, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la, com a justificativa da parte que considerar indevida.

3.7 - Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

3.8 - O Contratante não pagará, sem que tenha autorizado prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

3.9 - A licitante CONTRATADA ficará obrigada a aceitar os acréscimos e supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor global atualizado do Contrato, obedecendo-se as condições inicialmente previstas.

3.10 - Fica facultada, entretanto, a supressão além do limite acima estabelecido, mediante consenso entre os CONTRATANTES.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

4.1 - O prazo de vigência do contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura, com encerramento no dia 31 (trinta e um) de dezembro de 2020.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Havendo interesse da Administração, o presente Contrato poderá ser prorrogado nas seguintes hipóteses:

- I - Nos casos previstos na legislação pertinente;
- II - Havendo saldo remanescente quanto ao objeto contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DA DESPESA

5.1 - As despesas decorrentes da execução do presente Contrato, correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

4 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
03 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
03.16 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.122.0005-2.100 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE
3.3.90.32.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
FONTE: 102000 / FICHA: 0330
R\$ 49.732,33 (quarenta e nove mil e setecentos e trinta e dois reais e trinta e três centavos)

4 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
03 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
03.16 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.244.0005-2.082 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA FIS
3.3.90.32.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
FONTE: 181000 / FICHA: 0341
R\$ 154.224,71 (cento e cinquenta e quatro mil e duzentos e vinte e quatro reais e setenta e um centavos)

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

6.1 - A fiscalização do contrato será exercida pela CONTRATANTE, através de servidor designado pela Prefeitura Municipal de Tacuru/MS, o que não exclui e nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA com a entrega dos produtos de acordo com as especificações e quantidades descritas no Termo de Referência e proposta de preços.

PARÁGRAFO ÚNICO – A **Contratada** permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste Contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 - Constituem obrigações da **Contratada**, além das demais previstas neste Contrato ou dele decorrentes:

I - Entregar os produtos, objeto deste Contrato, no prazo proposto e em conformidade com as especificações e quantidades exigidas no Edital;

II - Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que deu origem a este ajuste;

III - Assumir, com exclusividade, todos os encargos, impostos, taxas e fretes que forem devidos em decorrência do objeto deste Contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho,

trânsito, e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado;

IV - Assumir, como exclusivamente suas, as responsabilidades pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao **Contratante** ou a terceiros;

V - Apresentar, quando solicitado pelo **Contratante**, a comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os seus encargos e obrigações trabalhistas, previdenciários e fiscais;

VI - Responder perante o **Contratante** e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erro relativos à execução do objeto deste Contrato;

VII - Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas ou perda de descontos para o **Contratante**;

VIII - Instruir o fornecimento do objeto deste Contrato com as notas fiscais correspondentes, juntando cópia da solicitação de entrega (requisição);

IX - Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;

X - Não transferir em hipótese alguma este instrumento contratual a terceiros.

XI - A empresa vencedora será responsável pela substituição, troca ou reposição dos produtos se, porventura, forem entregues com qualquer defeito, avaria, impróprios para consumo ou incompatibilidade com as especificações deste Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 - Constituem obrigações do **Contratante**:

I - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a **Contratada**;

II - Fornecer e colocar à disposição da **Contratada** todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do fornecimento;

III - Proporcionar condições para a boa consecução do objeto deste Contrato;

IV - Notificar, formal e tempestivamente, a **Contratada** sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;

V - Notificar a **Contratada**, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

VI - Fiscalizar o presente Contrato através do Órgão competente;

VII - Acompanhar a entrega dos produtos efetuada pela **Contratada**, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajustes ou suspensão da entrega.

CLÁUSULA NONA – DO LOCAL DE ENTREGA, DO ACEITE, E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

9.1 - Os produtos deverão ser entregues de forma parcelada nos locais indicados pelo Departamento de Compras da Prefeitura de Tacuru/MS, no prazo máximo de **07 (sete) dias úteis**, a partir da solicitação através de requisição, conforme solicitação da Contratante, que a cada pedido de fornecimento, especificará formalmente a quantidade necessária do objeto contratado.

9.2 - O recebimento dos produtos se efetivará, em conformidade com os arts. 74, I, e 76 da Lei Federal n.º 8.666/93, mediante termo de recebimento, expedido por servidor responsável do Órgão competente, após a verificação da qualidade, quantidade, características e especificações.

9.3 - Recebidos os produtos, nos termos acima, se a qualquer tempo durante a sua utilização normal, vier a se constatar fatos supervenientes que os tornem incompatíveis com as especificações, proceder-se-á a imediata substituição do mesmo, contados da comunicação da irregularidade pelo Órgão.

9.4 - Especificar na Nota Fiscal: preço unitário, inclusive os centavos, incluídas todas as taxas, impostos, frete, e demais despesas.

9.5 - Serão recusados os produtos que não atenderem às especificações constantes neste Pregão e/ou que não estejam adequados para uso.

9.6 - Relativamente ao disposto na presente cláusula, aplicam-se, subsidiariamente, as disposições da Lei Federal n.º 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 - Nos termos do art. 86 da Lei Federal n.º 8.666/93, fica estipulado o percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste Contrato, até o limite de 10% (dez por cento) do valor total do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, e demais condições resultantes deste Pregão, o Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a Contratada as seguintes penalidades:

I - Advertência por escrito, quando a **Contratada** praticar irregularidades de pequena monta;

II - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos contados da comunicação oficial;

III - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública Municipal, Estadual, e Federal, por prazo não superior a 05 (cinco) anos, conforme art. 7º da Lei Federal n.º 10.520/02, de 17/07/02), garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

a) apresentar documentação falsa, ou ainda ensejar injustificadamente o retardamento da realização do certame;

b) não manter a proposta;

c) comportar-se de modo inidôneo ou fizer declaração falsa do atendimento das condições de habilitação ou cometer fraude fiscal;

d) convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, falhar ou fraudar sua execução.

IV - As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da data de recebimento da notificação, em observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na legislação pertinente;

11.2 - Constituem motivo para rescisão de contrato:

I - Atraso na entrega dos produtos;

II - Descumprimento de cláusulas contratuais (especificações ou prazos);

III - Cumprimento irregular de cláusulas contratuais (especificações ou prazos);

IV - Lentidão no cumprimento do contrato, comprovando a impossibilidade da conclusão da entrega dos produtos, nos prazos estipulados;

V - Atraso injustificado na entrega;

VI - Paralisação da entrega dos produtos, sem justa causa e prévia comunicação ao contratante;

VII - Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII - Cometimento reiterado de falhas na execução;

IX - Decretação de falência ou instauração de insolvência civil;

X - Dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

XI - Alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da pessoa jurídica, que prejudique a execução do contrato;

XII - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo contratante;

XIII - Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

11.3 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

11.4 - A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XIII do subitem 11.2;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para o contratante;

III - judicial, nos termos, da legislação aplicável a contratos desta natureza.

11.5 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

I - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII e XIII do subitem 11.2, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo direito a pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

11.6 - Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o prazo de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo, tanto da paralisação quanto da sustação;

11.7 - A rescisão de que trata o inciso I do subitem 11.2, acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas na legislação aplicável:

I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do Contratante;

II – execução dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

III - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados ao contratante.

11.8 - A aplicação da medida prevista no inciso I do subitem 11.7, fica a critério do contratante, que poderá permitir a continuidade do serviço;

11.9 - A Prefeitura Municipal de Tacuru/MS se reserva o direito de paralisar, suspender ou rescindir em qualquer tempo o fornecimento objeto desta licitação, independentemente das causas relacionadas no subitem anterior, por sua conveniência exclusiva ou por mútuo acordo, tendo a contratada direito aos pagamentos devidos relativos à execução do objeto, observando sempre o interesse da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE

12.1 - Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência do contrato.

12.2 - Caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro, a contratada poderá requerer formalmente ao Município de Tacuru/MS, via Procuradoria Geral do Município, a revisão dos valores pactuados, relatando em detalhes os fatos e anexando documentos que comprovem o alegado desequilíbrio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13.1 - Fica o presente contrato para todos os efeitos de Direitos, vinculado ao Edital do **Pregão Presencial n.º 0032/2020.**

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

14.1 - Aos casos omissos neste instrumento, por ocasião da execução do objeto, serão aplicáveis a Legislação pertinente a espécie, nos termos do inciso XII do Art. 55 da Lei n.º 8.666/93, em sua atual redação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

15.1 - O presente Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos na legislação pertinente, para ajuste de condições supervenientes que impliquem em modificações.

PARÁGRAFO ÚNICO – Qualquer alteração nas condições ora estipuladas neste Contrato deverá ser feita mediante Termo Aditivo, devidamente assinado pelos representantes legais das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

16.1 - Dentro do prazo regulamentar, o **Contratante** providenciara a publicação em resumo, do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO:

17.1 - O foro do presente contrato será o da Comarca da cidade de Iguatemi/MS, excluído qualquer outro.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado firmam o presente instrumento, com 03 (três) cópias de igual teor, as partes contratantes e duas testemunhas que a tudo assistiram.

Tacuru/MS, 30 de Junho de 2020.

CARLOS ALBERTO PELEGRINI
PREFEITO MUNICIPAL
CPF 558.631.241-72
CONTRATANTE

ROBSON P. DOS SANTOS - ME
LUIZ GUSTAVO DOS SANTOS
CPF 050.044.921-07
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

SANDRA MARA GIARETA
CPF 059.844.301-82

ELEZIANE DOS SANTOS
CPF 049.062.891-50